



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 760 | Quinta-feira, 07 de Dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Hermann Meira De Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal da Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho
Procuradora-Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Conselhos	02
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	02
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	03
Secretarias	03
Secretaria Municipal de Gestão	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	03
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	03
Secretaria Municipal de Saúde	04
Portaria	04
Secretaria Municipal de Educação	06
Portaria	06
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	07
Portaria	07
Secretaria Municipal de Fazenda	07
Portaria	07
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	08
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá - ARSEC	08
Procedimento Administrativo	08
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	10
Procedimento Administrativo	10
Câmara Municipal de Cuiabá	10
Secretaria de Apoio Legislativo	10
Termos de Posse	10

Atos do Prefeito

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

Contrato de Concessão de Direito real de uso de Imóvel Público firmado entre o Município de Cuiabá e a Associação Jesus é o Caminho e a Vida.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, n.º 158, Bairro Centro, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal EMANUEL PINHEIRO, brasileiro, casado, portador do RG n.º793954 SSP/DF e do CPF/MF n.º.318.795.601-78, ora denominado simplesmente CONCEDENTE e de outro lado, como CONCESSIONÁRIA a ASSOCIAÇÃO JESUS É O CAMINHO E A VIDA, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º.10.839.745/0001-00, com sede na Rua D, Quadra 37, n.º 24, Bairro 1.º de Março, Cuiabá/MT, neste ato representada por WALDEMAR ATAIDE NOVAIS, brasileiro, portador do RG n.º 0764031-5 SSP/MT e do CPF.: 432.560.401-44, , tem entre si, certos e ajustados o presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público, em conformidade com a Lei Municipal n.º 6.980 de 26 de setembro de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato consiste na concessão de direito real de uso de área urbana de 2.536,92m² (dois mil e quinhentos e trinta e seis metros e noventa e dois centímetros quadrados), integrante de uma área maior devidamente matriculada sob o n.º 76.427, no 6.º Serviço Notarial e Registral da 3.ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá – MT, conforme memorial descritivo constante no anexo único do presente instrumento.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar o imóvel objeto do presente instrumento para construção de uma nova sede, a fim de ampliar e melhorar os serviços ofertados pela entidade por intermédio do Centro Educacional e Cultural Creche Estrelinha de Jesus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) anos podendo ser prorrogado, conforme determina o a Lei Municipal n.º 6.980/2023, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete a parte CONCEDENTE:

Por força do presente Instrumento, permitir o uso, do imóvel descrito na cláusula primeira;



Fiscalizar o cumprimento das obrigações impostas ao CONCESSIONÁRIO, através do presente termo;

Vistoriar o imóvel, objeto da concessão, sempre que entender necessário com vistas a salvaguardar o interesse público;

Informar aos departamentos competentes sobre eventuais descumprimentos das obrigações estabelecidas neste Termo para que sejam tomadas as providências legais cabíveis;

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

Utilizar o bem para execução dos serviços inerentes ao seu ramo de atividades, não podendo cedê-lo a quem quer que seja e sob qualquer título;

Efetuar a construção da sede da entidade, nos termos do projeto apresentado ao Município CONCEDENTE no prazo estabelecido;

Usar e administrar o imóvel com todo o cuidado, zelo e responsabilidade, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação;

Responsabilizar-se pela pronta e eficiente proteção do imóvel, em face de qualquer esbulho, turbação ou ocupação irregular, informando a CONCEDENTE sobre qualquer ocorrência neste sentido;

Responsabilizar-se objetivamente pelos danos e prejuízos causados por sua culpa ou dolo;

Responsabilizar-se pelas licenças e alvarás necessários a utilização do espaço, bem como o recolhimento de todos os Impostos e Taxas Públicas municipais, estaduais e federais incidentes sobre o imóvel, além de outras providências exigíveis que se fizerem necessárias na execução da atividade;

Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Governo, com antecedência de 30 (trinta) dias, o eventual interesse em desocupar o imóvel concedido neste termo, antes do término da vigência do pactuado;

Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer forma repassar a terceiro o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte;

Não transferir ou comercializar os direitos outorgados na presente concessão de uso a terceiros, sob pena de rescisão do presente instrumento, sem prejuízo dos procedimentos legais cabíveis;

As benfeitorias realizadas no imóvel, a ele se integrarão, ficando o CONCESSIONÁRIO sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

Serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todas as despesas decorrentes da concessão, da utilização e da manutenção, bem como dos impostos incidentes sobre o imóvel.

Parágrafo único. Correrão também as expensas da CONCESSIONÁRIA, as despesas cartorárias decorrentes do registro da presente Concessão de Direito Real de uso junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá ser rescindida unilateralmente pelo Poder Público, desde que haja inadimplemento das obrigações a serem cumpridas pela CONCESSIONÁRIA, assegurando a mesma a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de indenização decorrente de danos porventura causados ao erário municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será objeto de publicação em veículo oficial de imprensa em até 20 (vinte) dias contados da assinatura, em observância ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente Termo deverão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecida à legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, desde que não solucionadas amigavelmente.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscrevem para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 30 de novembro de 2023.

CONCEDENTE- EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

CONCESSIONÁRIO- WALDEMAR ATAIDE DE JESUS

Associação Jesus é o Caminho e a Vida

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF

Memorial descritivo da área de terra "A" desdobrada da Matrícula no76.427

(Equipamento Comunitário), Cartório do 6º Serviço Notarial Registro de Imóveis.

Situado na Rua 10 esquina com a Rua 02, no Bairro Morada da Serra (Loteamento São

Tomé). Proprietário Prefeitura Municipal de Cuiabá.

CAMINHAMENTO

O MP1 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra "B" Remanescente da Matrícula no76.427 (Equipamento Comunitário) e faz alinhamento com a Rua 10. Dele, seguiu-se uma linha de 41.92m com o Rumo Magnético de 40°00'00"SE, até atingir o MP2A.

O MP2A está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua 10, ponto de início de curva, AC: 90°00'00", Raio 7.00m, Tangente 7.00m, Desenvolvimento 11.00m, Escape 10.52m2, até atingir o MP2B.

O MP2B está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua 02, ponto de termino de curva. Dele, seguiu-se uma linha de 41.00m com o Rumo Magnético de 50°00'00"SW, até atingir o MP3.

O MP3 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua 02 e faz divisa com a área de terra da Estação de Tratamento de Esgoto 01. Dele, seguiu-se uma linha de 22.00m com o Rumo Magnético de 31°58'01"NW, até atingir o MP4.

O MP4 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra da Estação de Tratamento de Esgoto 01. Dele, seguiu-se uma linha de 13.52m com o Rumo Magnético de 50°00'00"SW, até atingir o MPS.

O MP5 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra da Estação de Tratamento de Esgoto 01 e com a área non edificandi 02. Dele, seguiu-se uma linha de 27.42m com o Rumo Magnético de 31°58'01"NW, até atingir o MP6.

O MP6 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra non ed ificandi 02 e com área de terra "B" Remanescente da Matrícula no76.427 (Equipamento Comunitário). Dele, seguiu-se uma linha de 54.62m com o Rumo Magnético de S0000'00"NE, até atingir o MPl.

LIMITES

Ao Norte: Com área de terra "B" Remanescente da Matrícula no76.427 (Equipamento Comunitário);

Ao Sul: Com a Rua 02;

A Leste: Com a Rua 10;

A Oeste: Com a área non edificandi 02 e Estação de tratamento de esgoto 01.

FORMA: Polígono irregular de 6 lados.

ÁREA: 2.536,92m2

Conselhos

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 119 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a homologação do resultado do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, Gestão 2023-2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do artigo 16 da Lei nº 8.742/1993; no inciso II e no § 1º, do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.793/2014, alterada pela Lei nº 6.348/2019;

CONSIDERANDO o Edital de convocação para a Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, Gestão 2023-2025, aprovado pela Resolução CMAS nº 097, de 29 de setembro de 2023, retificado pela Resolução CMAS nº 108, de 26 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o Regimento Eleitoral para eleição dos segmentos de representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, Gestão 2023-2025, aprovado pela Resolução CMAS nº 107, de 09 de outubro de 2023, alterado pela Resolução CMAS nº 112, de 26 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o Resultado do Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá, Gestão 2023-2025, registrado a Ata nº 274.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Resultado do Processo Eleitoral dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, Gestão 2023-2025, na forma abaixo relacionada:

I- Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social:

a) 1º Titular: Federação das Associações Pestalozzi do Estado de Mato Grosso – FEAPEMAT, CNPJ: 12.010.215/0001-72;

b) 1º Suplente: Obras Sociais Anália Franco, CNPJ: 08.359.020/0001-65;



- c) 2º Titular: Obras Sociais Wantuil de Freitas, CNPJ: 07.030.439/0001-06;
- d) 2º Suplente: Associação Terapêutica, Ambiental e Acolhimento Paraíso – ATAAP, CNPJ: 12.793.219/0001-74.

II- Representantes e Organizações de Usuários da Assistência Social:

- a) 1º Titular: Associação de Idosos Menino Jesus, CNPJ: 03.219.397/0001-03;
- b) 2º Titular: Grupo de Idosos Coração de Mãe Bairro Grande Terceiro, CNPJ: 70.499.595/0001-57.

III- Representantes de Entidades e Organizações de Trabalhadores do SUAS:

- a) 1º Titular: Conselho Regional de Psicologia - CRP 18º Região MT, CNPJ: 12.932366/0001-88;
- b) 1º Suplente: Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 20ª Região MT, CNPJ: 00.809.350/0001-01;
- c) 2º Titular: Conselho Regional de Administração - CRA MT, CNPJ: 26.562.892/0001-08;
- d) 2º Suplente: Conselho Regional de Economia – CORECON 14ª Região MT, CNPJ: 03.527.264/0001-96.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 30 de novembro de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá-MT

Gestão 2021-2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO N. 1.355/2023/CMDCA

Dispõe sobre a aplicação de penalidade a membro do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ (CMDCA), no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 86 e 87 da Lei Municipal n. 6.004/2015, que estabelecem os deveres e as vedações aos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o teor do art. 88 da Lei Municipal n. 6.004/2015, que prevê as penalidades aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar, em razão de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo;

CONSIDERANDO que a apuração de faltas funcionais imputadas a Conselheiro Tutelar é realizada mediante procedimento disciplinar instaurado pelo CMDCA, na forma do art. 89 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO o trâmite regular do procedimento disciplinar instaurado por meio da Resolução n. 1.304/2023/CMDCA, nos autos do Processo Administrativo n. 011/2023/CMDCA;

CONSIDERANDO que foi assegurado ao investigado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

CONSIDERANDO a decisão proferida durante a 8ª Reunião Extraordinária de 2023, que, por maioria absoluta, aprovou o parecer opinativo elaborado pela Comissão Processante;

CONSIDERANDO que em 07 de novembro de 2023 o investigado foi intimado da decisão proferida durante a 8ª Reunião Extraordinária de 2023, que aprovou o parecer opinativo elaborado pela Comissão Processante;

CONSIDERANDO que a intimação do investigado se deu por meio de edital de intimação publicado na Gazeta Municipal n. 740 (Ano III), de 07 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO que a intimação do investigado se deu também via e-mail enviado em 07 de novembro de 2023, que encaminhou cópia do edital de intimação publicado na Gazeta Municipal e do Processo Administrativo n. 011/2023/CMDCA;

CONSIDERANDO o teor do art. 114 da Lei Municipal n. 6.004/2015, que prevê o prazo de apenas 10 (dez) dias para interposição de recurso voluntário por parte do investigado;

CONSIDERANDO o teor do art. 76, § 1º, da Lei Municipal n. 5.806/2014, que prevê expressamente a contagem dos prazos expressos em dias de modo contínuo, no que toca ao processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o teor do art. 87, § 2º, da Lei Estadual n. 7.692/2002, que prevê expressamente a contagem dos prazos expressos em dias de modo contínuo, no que toca ao processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o teor do art. 66, § 2º, da Lei Federal n. 9.784/1999, que prevê expressamente a contagem dos prazos expressos em dias de modo contínuo, no que toca ao processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a inaplicabilidade do art. 219 do Lei Federal n. 13.105/2015 (Código

de Processo Civil), uma vez que há norma expressa disciplinando a contagem de prazos no âmbito do processo administrativo da Administração Pública (Lei Federal n. 13.105/2015, art. 15);

CONSIDERANDO que o prazo legal para interposição do recurso voluntário pelo investigado se encerrou em 17 de novembro de 2023, tendo em vista sua efetiva intimação realizada em 07 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO que o investigado protocolou seu recurso voluntário apenas em 21 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a intempestividade do recurso voluntário interposto pelo investigado;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do art. 115 da Lei Municipal n. 6.004/2015, que veda a juntada e processamento de recurso intempestivo;

RESOLVE:

Art. 1º – Aplicar a penalidade de destituição da função a **OILSON FERMIANO DE SOUZA JÚNIOR**, membro titular do 4º CONSELHO TUTELAR e inscrito na Matrícula n. 4898717.

Parágrafo único – A penalidade administrativa, de que trata o caput, refere-se à investigação disciplinar instaurada por meio da Resolução n. 1.304/2023/CMDCA (Processo Administrativo n. 011/2023/CMDCA).

Art. 2º – Declarar vago o cargo de membro titular do 4º CONSELHO TUTELAR ocupado por OILSON FERMIANO DE SOUZA JÚNIOR (Matrícula n. 4898717), em razão da penalidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Pessoa com Deficiência adotar as medidas pertinentes e indispensáveis à execução desta.

Cuiabá/MT, 01 de dezembro de 2023.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 414/2023/PMC

Pregão Eletrônico Nº 073/2022/PMC e Processo Administrativo nº 072.020/2022
CONTRATANTE: O Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência - SADHPD, representada por Hellen Janayna Ferreira de Jesus. **CONTRATADA:** COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ n. 09.542.453.0001-14 representada por Mário Marcio Uemura Meira, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios proteicos. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.097.999,35 (Dois milhões, noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos) **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão 11 Unidade 101,601,602,605,606,607 Natureza da Despesa 3.3.90.30 Fonte 1500 Recursos Ordinários 1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 1661 Transferência de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social 1669 Outros Recursos Vinculados a Assistência Social 2660800 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS Programa/Ação 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2010, 2077, 2458, 2459, 2440, 2460, 2006, 2088,2412, 2013, 2015, 2076, 2078, 2079, 2081, 2082, 2085 2087, 2461, 2066, 2093, 2094, 2070 **AMPARO LEGAL:** considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 073/2022/PMC, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 072.020/2022 resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 446/2019- PARTES - Município de Cuiabá, através da Controladoria Geral do Município - CGM, representada por Helio Santos Souza, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **W A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº. 09.238.496/0001-00 representada por Wellington Reinaldo Nabuco, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 4º **Termo Aditivo**. **OBJETO:** Consiste na Prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 14 de outubro de 2023 a 14 de outubro de 2024. **DO AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 087.653/2023, vinculado ao Contrato nº 446/2019, proveniente do Pregão Eletrônico nº 034/2019, com respaldo no Parecer Jurídico anexo aos autos, e amparado legalmente no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.



EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2022 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, representada por José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI**, CNPJ/MF sob o nº 03.066.383/0001-99 representada por Sidney Oliveira Silva, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **5º Termo Aditivo**. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **120 (cento e vinte) dias**, com vigência a partir de **11 de outubro de 2023 à 08 de fevereiro de 2024**. **DO AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 091.362/2023** vinculado ao **Contrato nº 146/2022** e oriundo da **Tomada de Preços Nº 001/2022**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 550-A/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente no artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 435/2021 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, representada por Renivaldo Alves do Nascimento, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CUATRO CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ/MF sob o nº 23.824.023/0001-16, representada por Eduardo Bremer Dheime Domingos Garcia, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Aditivo**. **OBJETO:** Consiste na Prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **28 de dezembro de 2023 a 28 de dezembro de 2024**. **DO AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo Nº 100.046/2023**, vinculado ao **Contrato Nº 435/2021** oriundo da **Adesão: Nº 149/2021/Ata de Registro de Preços Nº 150/2021/Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 14/2021/Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT** com respaldo no **Parecer Jurídico nos autos do processo**, amparado legalmente nos artigos 57 §1º da Lei nº. 8666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA GISC Nº 174/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea “c”, da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir, Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, aos servidores relacionados abaixo:

ITEM	MATRICULA	NOME	CARGO	QUINQUÊNIO	PROCESSO MVP Nº
1	4007193	CAMILA SANTANA DE SOUSA	CIRURGIÃO DENTISTA	2018/2023	006.134/2023
2	1000263	JOSE LUIZ CASTRO RANGEL	ENGENHEIRO/ARQUITETO	2018/2023	016.705/2023
3	4006910	WLADIMIR MALHEIROS CORREA	MÉDICO	2018/2023	032.139/2023
4	1000146	SIMONE LAURA RABELO DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2018/2023	047.120/2023
5	1000883	SUZANA MOREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2018/2023	048.820/2023
6	4006865	MARCELA CRISTINA DO ROSARIO	AGENTE DE SAÚDE	2018/2023	053.418/2023

7	4006919	JULIANE SOUZA BOTELHO DE PAULA	ENFERMEIRO	2018/2023	055.189/2023
8	1964932	ALEXANDRA PASINATO DOS SANTOS	ESPECIALISTA DE SAÚDE	2018/2023	056.947/2023
9	1000882	GRACILMA BILIO DE AGUIAR	ENFERMEIRO	2018/2023	057.036/2023
10	4866760	ROSA ANALIA DA SILVA SANTANA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2015/2020	057.620/2023
11	4866914	LENIRA DOMINGAS DE ALMEIDA SIQUEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2015/2020	058.319/2023
12	1964944	DANIELLE CAMPOS ITO PALHARI	CIRURGIÃO DENTISTA	2018/2023	058.365/2023
13	1583489	IDEMOR MOLIN	MÉDICO	2018/2023	058.620/2023
14	1000847	KATIA REGINA BORGES	ENFERMEIRO	2018/2023	058.919/2023
15	1000276	RANUCE RIBEIRO AZIZ YDY	MÉDICO	2008/2015 e 2015/2020	059.406/2023
16	1571429	LUIZ AUGUSTO CAVALLINI MENECHINO	MÉDICO	2018/2023	059.521/2023
17	4867281	CRISTIANE MARIA LENZI SCHAAB	MÉDICO	2015/2020	059.605/2023
18	1964925	PATRICIA MUNHOZ DE OLIVEIRA	CIRURGIÃO DENTISTA	2018/2023	059.674/2023
19	4011089	ALESSANDRA MAURA ALVES RONDON	ESPECIALISTA DE SAÚDE	2015/2020	059.742/2023
20	1014072	HILDO BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA	MÉDICO	2018/2023	059.912/2023
21	4017206	LETICIA KEDINA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2015/2020	060.158/2023
22	4866862	SULAMITA DE MORAES CAMPOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2015/2020	060.243/2023
23	1001000	LINEY MARIA ARAUJO	ENFERMEIRO	2018/2023	060.300/2023
24	1964949	JOLICE MARQUES DE OLIVEIRA	ESPECIALISTA DE SAÚDE	2018/2023	060.366/2023
25	4006487	VANESSA VILAS BOAS ALVES CASSOL	MÉDICO	2008/2013, 2013/2018 e 2018/2023	060.456/2023
26	4870192	JOAN JORGE CORREA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2016/2021	060.845/2023
27	1000228	MARCOS DE MORAES GOMES	MÉDICO	2018/2023	060.888/2023
28	4035252	RITA DE CASSIA GONCALVES DE AMORIM	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2017/2022	061.068/2023
29	4035113	HILDA ARRUDA PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2017/2022	061.079/2023
30	4016965	LUCIANE DA SILVA LIMA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2015/2020	061.137/2023
31	1000842	DARCI MOIZES SILVA	AGENTE DE SAÚDE	2018/2023	061.182/2023



32	1588666	RENATO DE MELO	MÉDICO	2013/2018 e 2018/2023	061.283/2023
33	4868638	JULIANA AMANCIO DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	2015/2020	061.299/2023
34	1575824	SANDRA REGINA AMORIM DA LUZ	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2013/2018 e 2018/2023	061.639/2023
35	4868683	ELIZABETH ANTUNES SAMPAIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	2015/2020	061.655/2023
36	4017396	CRISTIANE BENEDITA DA SILVA SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2015/2020	061.727/2023
37	1589061	SILVANA DE MELLO E SILVA MORAES	AGENTE DE SAÚDE	2018/2023	061.877/2023
38	4866349	ELIANE DE ALMEIDA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2015/2020	061.942/2023
39	4010977	JESIELE DA SILVA SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2014/2019	061.963/2023
40	1583637	FATIMA APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2018/2023	062.126/2023
41	4010836	ZAMARA BRANDAO RIBEIRO	MÉDICO	2009/2014 e 2014/2019	062.321/2023
42	4876502	ELAINE CARVALHO FERRER	ENFERMEIRO	2016/2021	062.445/2023
43	4017784	GLEIDE ALVES DE QUEIROZ	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2015/2020	062.540/2023
44	4006401	CARLA ANDREIA DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2018/2023	062.594/2023
45	4876171	ROBSON ALACIL COSTA LEITE	CIRURGIÃO DENTISTA	2016/2021	062.678/2023
46	1578065	MARILENA ABURAD DE FRANCA NUNES	ESPECIALISTA DE SAÚDE	2018/2023	063.185/2023
47	1574352	BENACY HERMES NEVES	AGENTE MUNICIPAL	2013/2018 e 2018/2023	063.228/2023
48	4038744	MARCOS YASSUDA	CIRURGIÃO DENTISTA	2017/2022	063.804/2023
49	1964969	LETICIA TEIXEIRA VITALE AYOUB	CIRURGIÃO DENTISTA	2018/2023	063.813/2023
50	4035269	ROSINEL BERTASSO FERNANDES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2012/2017 e 2017/2022	063.842/2023
51	4017682	ELAINE GLACIELI FERREIRA DE CAMPOS SILVA	ESPECIALISTA DE SAÚDE	2015/2020	063.954/2023
52	1000347	MAGALY BANDEIRA BISPO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2003/2008, 2008/2013, 2013/2018 e 2018/2023	064.286/2023
53	4877412	CASSIUS CLAY SCOFONI FALEIROS DE AZEVEDO	MÉDICO	2016/2021	064.408/2023
54	4868685	VALTEIR JESUS DIAS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	2015/2020	064.514/2023
55	1965005	CRICIANE ZAMBRIM MENDONCA	ESPECIALISTA DE SAÚDE	2018/2023	064.603/2023

56	4034889	ADERCY GONCALVES DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2017/2022	064.635/2023
57	4047525	CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES SILVA	ENFERMEIRO	2018/2023	064.934/2023
58	4036513	FRANCISCA NAIR DE SOUZA BELEM	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	2017/2022	065.200/2023
59	4036475	ALESSANDRA DE ASSIS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	2017/2022	065.530/2023
60	4877657	RENATA SANTOS DE SOUZA MASSONI	MÉDICO	2016/2021	065.947/2023
61	1588625	DOMINGAS CORREA DE MIRANDA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2013/2018 e 2018/2023	065.950/2023
62	1964986	NICIANE OKUMURA	CIRURGIÃO DENTISTA	2018/2023	066.077/2023
63	4036279	ROSANGELA BEATRIZ LIMA SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	2017/2022	066.229/2023
64	4876219	ROSIANE FONSECA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2016/2021	066.615/2023
65	1562949	BRUNO MARQUES DA SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL	2014/2019	066.878/2023
66	1562313	VILMA FRANCISCA GOMES PACHECO	AUXILIAR MUNICIPAL	2018/2023	067.120/2023
67	4048055	ROMUALDO PRATA VIDAL	CIRURGIÃO DENTISTA	2018/2023	067.226/2023
68	1589024	JADEMIR BENTO DE MORAES	AUXILIAR EM SAÚDE	2013/2018 e 2018/2023	067.276/2023
69	1961798	LUCIANO COLOGNESE	MÉDICO	2013/2018 e 2018/2023	067.510/2023
70	4034890	DARENILZE CARMEM DA SILVA TEIXEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2017/2022	067.687/2023
71	4866701	IRINIL IZABEL DA SILVA RIBEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2015/2020	067.896/2023
72	4866630	WALESKA APARECIDA SILVA DUARTE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2015/2020	067.916/2023
73	1579700	MAURI DA SILVA CARDOSO	CIRURGIÃO DENTISTA	2018/2023	068.005/2023
74	4006429	KARINA COSTA MARQUES MEDEIROS	ESPECIALISTA DE SAÚDE	2018/2023	068.036/2023
75	4006512	FERNANDO ANTONIO SANTOS E SILVA	MÉDICO	2018/2023	068.292/2023
76	1000836	ELIANA MARIA SIQUEIRA CARVALHO	MÉDICO	2017/2022	068.347/2023
77	1000297	SELMA MARIA DE MAGALHAES	ENFERMEIRO	2018/2023	068.471/2023
78	4035257	ROSEANE SANTANA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2017/2022	068.806/2023
79	1000880	LUZINETE MARIA PREZA RÉGO	AGENTE DE SAÚDE	2013/2018 e 2018/2023	068.862/2023



80	4035226	ZILDENETH BARBALHO SILVA BATISTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2017/2022	069.158/2023
81	1000044	MARIINHA DE SOUZA BATISTA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2018/2023	069.160/2023
82	1589050	NEIDE DOS SANTOS SOUZA SILVA	AGENTE DE SAÚDE	2018/2023	069.590/2023
83	2573855	RAIMUNDO NONATO DE	AUXILIAR MUNICIPAL	2016/2021	069.707/2023
84	4866802	ANA LUCIA BISPO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2015/2020	069.946/2023
85	4034891	DELZA LEMES DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2017/2022	070.088/2023
86	4865897	CRISTHIANE ALMEIDA LEITE DA SILVA	CIRURGIÃO DENTISTA	2015/2020	070.693/2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 21 de novembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 195/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a Decisão Judicial juntada no Processo MVP nº 00.085.356/2023,

RESOLVE:

Dar publicidade ao pedido de afastamento **com ônus** em cumprimento a Decisão Judicial, pelo período de 06 (seis) meses a partir da data de 14/09/2023, do (a) Servidor (a) ROSEMARY APARECIDA DA SILVA, Matrícula nº 4035259, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 228/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT

julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo MVP nº 00.106.603/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) **2018/2023**, ao (a) servidor (a) LUCIA DE FATIMA RIBEIRO DE FARIAS, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1000840, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 04 de dezembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 890/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das suas atribuições legais e considerando a Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010, que disciplina sobre a Qualificação Profissional; considerando o Decreto nº 4.335 de 22/09/2005, que institui o Conselho de Qualificação Profissional da Secretaria Municipal de Educação; considerando o processo já protocolado na SME que solicita afastamento para Qualificação Profissional; e considerando, ainda proposta do Conselho de Qualificação Profissional.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder **PRORROGAÇÃO** do prazo de Afastamento com ônus para Qualificação Profissional à seguinte servidora:

Nome e Lotação	Nível	Temática	Período
Tania Aparecida de Oliveira Fontes - EMEB Cel. Octayde Jorge da Silva	Doutorado	"Memórias das expressões da ginástica em Mato Grosso: sua presença e invisibilidade nas instituições de ensino formais e não formais."	01/01/2024 À 29/02/2024

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 05 de Dezembro de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº. 05/2021

PORTARIA Nº 847/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019 e considerando o Processo de Sindicância nº 008/CPS/SME/2023 da Comissão Permanente de Sindicância, cujo relatório final foi devidamente homologado

RESOLVE:

Art. 1º - ADVERTIR a servidora **LETÍCIA SILVA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 4907299, por inobservância dos seus deveres funcionais previstos na Constituição Federal (artigo 37, caput), da Lei Complementar nº 093/2003 (Inciso I, II, III, V, IX do artigo 131 e Inciso XIV e XX artigo 132) do Decreto nº 9.198/2022 (Inciso I, III, V, VIII e IX do artigo 3º; artigo 6º; Inciso I, II, IV e V do artigo 9º e Inciso I e IV do artigo 11º) em consonância com o Inciso I do artigo 139, artigo 141 e Inciso II do artigo 164 ambos da Lei Complementar nº 093/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se às disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE

Cuiabá - MT, 04 de dezembro de 2023.



Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 848/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019 e considerando o Processo de Sindicância nº 004/CPS/SME/2023 da Comissão Permanente de Sindicância, cujo relatório final foi devidamente homologado

RESOLVE:

Art. 1º - ADVERTIR o servidor **EURO MAGALHÃES NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 2965993, por inobservância dos seus deveres funcionais previstos na Constituição Federal (artigo 37, caput), da Lei Complementar nº 093/2003 (Inciso I, II, III, IV, IX, XI e XIII do artigo 131 e Inciso XIV artigo 132) do Decreto nº 9.198/2022 (Inciso VIII e IX do artigo 3º; Inciso I, II e III do artigo 8; Inciso IV e V do artigo 9º e Inciso I, III, IV e IV do artigo 11º) em consonância com o Inciso I do artigo 139, artigo 141, Inciso II do artigo 164 ambos da Lei Complementar nº 093/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se às disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE

Cuiabá – MT, 04 de dezembro de 2023.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
Ato GP nº 005/2021

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº 060/2023/SMCEL

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAR O SEGUINTE CONTRATO: CONTRATO Nº 440/2023/PMC ENTRE MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA NEWPC TECNOLOGIA - LTDA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Nº 359 de 2014;

Considerando os termos disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 440/2023/PMC, firmado com a Empresa **NEWPC TECNOLOGIA - LTDA, CNPJ: 20.892.343/0001-15:**

Gestor do Contrato	DURCINET CASSIANA DA SILVA – MATRÍCULA: 2565284
Fiscal do Contrato	LUCIANO GOMES GONZAGA – MATRÍCULA: 4906528
Suplente do Fiscal	JACQUELYNE VIEIRA DA SILVA – MATRÍCULA: 4038453

Art. 2º - Contrato nº 440/2023/PMC que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços com locação de microcomputador tipo I, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL.

Art. 3º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

REGISTRADA E PUBLICADA. CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2023.

Hermann Meira de Oliveira
 Secretário Municipal Interino de Cultura, Esporte e Lazer
Ato GP nº 1234/2023

Secretaria Municipal de Fazenda

Portaria

PORTARIA SMF Nº 006/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Edital n.º 001/2023/SMG/SMGE, publicado na Gazeta Municipal Suplementar n.º 734, de 26 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que o Prêmio “MODERNIZAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO” e SERVIDOR EFICIENTE da Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT é promovido e organizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Gestão (SMGE), e é consubstanciado no art. 74, caput e §§ 1º a 3º e art. 75, ambos da Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2003 c/c Decreto nº 4.487, de 05 de outubro de 2006, com foco principal no incentivo, reconhecimento e valorização do trabalho dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o item 3.3.4.1 do Edital nº 001/2023/SMG/SMGE, que estabelece a necessidade de criação de comissão para escolha e avaliação dos servidores a serem indicados para a premiação “Servidor Eficiente”, conforme critérios estabelecidos no item 4.2.1 e seguintes do supracitado Edital;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação para a premiação “Servidor Eficiente” de que trata o Edital n.º 001/2023/SMG/SMGE, conforme membros abaixo:

- Junias Lino de Arruda Ferreira – Presidente
- Jacqueline Moura Lima – Membro
- Jenifer Fernandes Larrea – Membro
- Nílva da Mata e Silva – Membro
- Reinaldo Reis Regis - Membro

§ 1º. A avaliação de cada servidor deverá ser efetuada por no mínimo 03 (três) membros.

§ 2º. Caso algum dos membros seja indicado como candidato à “Servidor Eficiente”, seja por indicação do Secretário de Fazenda ou por candidatura espontânea, este ficará impedido de se autoavaliar na forma do §1º deste artigo, sendo substituído, conforme o caso, por outro membro.

§ 3º. No caso de impedimento do Presidente, este será substituído pelo membro decano.

Art. 2º Os servidores serão indicados pelo Secretário Municipal de Fazenda e aqueles que desejarem realizar candidatura espontânea, deverão realizar sua indicação própria até o dia 11 de dezembro de 2023, enviando e-mail para o endereço eletrônico fazenda@cuiaba.mt.gov.br, contendo as seguintes informações:

I – No campo “ASSUNTO” indicar que se trata do PRÊMIO SERVIDOR EFICIENTE/2023 E SEU NOME:

EX: ASSUNTO: [PRÊMIO SERVIDOR EFICIENTE/2023] [JOSÉ DA SILVA]

II – No corpo do e-mail, informar que está realizando a candidatura espontânea, bem como informar o nome e matrícula do servidor, além da sua Chefia Mediata:

Ex.: José da Silva – Matrícula 123456

Venho pelo presente, na forma do item 3.3.4.3 do Edital n.º 001/2023/SMG/SMGE, realizar minha candidatura espontânea para a premiação “Servidor Eficiente/2023. Minha Chefia Mediata é o(a) Sr.(a) Maria das Graças – CGDA XX, telefone: (xx) XXXX-XXXX”.

Art. 3º A Comissão de que trata esta Portaria deverá avaliar os seguintes quesitos:

- I – Assiduidade** - Frequência, constância e pontualidade;
- II – Capacidade de iniciativa** - independência e autonomia na atuação dentro dos limites de sua competência;
- III – Produtividade** - rendimento compatível às condições de trabalho, disponibilidade de material/equipamento, prazos, para realização das tarefas;
- IV – Responsabilidade** - atuações de suas funções com zelo, disposição e confiança;
- V – Atendimento em geral** com presteza, celeridade, urbanidade e moralidade.

§ 1º. Cada item elencado acima deverá ser avaliado com nota de 01 a 05, na forma do Anexo Único desta Portaria, sendo:

- I** – 01: muito ruim;
- II** – 02: ruim;
- III** – 03: razoável;
- IV** – 04: bom;
- V** – 05: muito bom.

§ 2º. Para fins de subsidiar a avaliação da Comissão, poderão ser solicitadas informações adicionais a Chefia Imediata do servidor.

§ 3º. Ao Servidor indicado pelo Secretário de Fazenda e que figure também com candidatura espontânea, será atribuído 01 (um) ponto extra.

§ 4º. As notas serão somadas podendo chegar ao valor máximo de 25 (vinte e cinco) pontos.

§ 5º. Os servidores que obtiverem nota 01 (um) em mais de um quesito ou alcançarem nota inferior a 20 (vinte) pontos, serão desclassificados.

§ 6º. A comissão deverá indicar 03 (três) servidores, sendo que em caso de empate, deverão ser adotados os seguintes critérios de desempate na seguinte ordem:

- I** – maior nota no quesito produtividade;
- II** – maior nota no quesito capacidade de iniciativa;



- III – maior nota no quesito responsabilidade;
- IV – maior nota no quesito atendimento em geral;
- V – maior nota no quesito assiduidade;
- VI – indicação pelo Secretário;
- VII – persistindo o empate, realização de sorteio.

Art. 4º A Comissão deverá realizar a montagem de pasta individual para cada servidor indicado, contendo cópia de seu Histórico Funcional no âmbito da Prefeitura de Cuiabá, fotos do servidor e depoimentos de colegas.

§ 1º. Os nomes dos indicados deverão ser encaminhados ao e-mail premio.modernizacao@cuiaba.mt.gov.br até o dia 15/12/2023.

§ 2º. As pastas dos servidores deverão ser digitalizadas individualmente e enviadas também ao e-mail premio.modernizacao@cuiaba.mt.gov.br até o dia 15/12/2023.

Art. 5º A vigência desta Portaria dar-se-á a partir de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2023.

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO ÚNICO

PREMIAÇÃO SERVIDOR EFICIENTE/2023 – SMGE

PORTARIA SMGE N.º ____/2023 – COMISSÃO AVALIADORA

NOME DO SERVIDOR: _____

MATRÍCULA: _____ **TEMPO DE SERVIÇO:** _____

AVALIAÇÃO DE QUESITOS:

ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS DOS SUBITENS 4.2.1.5 a 4.2.1.6 do Edital

SIM | NÃO

ASSIDUIDADE:

MUITO RUIM | RUIM | RAZOÁVEL | BOM | MUITO BOM

CAPACIDADE DE INICIATIVA:

MUITO RUIM | RUIM | RAZOÁVEL | BOM | MUITO BOM

PRODUTIVIDADE:

MUITO RUIM | RUIM | RAZOÁVEL | BOM | MUITO BOM

RESPONSABILIDADE:

MUITO RUIM | RUIM | RAZOÁVEL | BOM | MUITO BOM

ATENDIMENTO EM GERAL:

MUITO RUIM | RUIM | RAZOÁVEL | BOM | MUITO BOM

NOTA FINAL: _____

CRITÉRIOS DE DESEMPATE: SIM | NÃO

RESULTADO FINAL: INDICADO | NÃO INDICADO

MOTIVO: _____

Observações: _____

A Comissão Avaliadora, após processo de avaliação dos servidores candidatos à Premiação Servidor Eficiente 2023, considerou o servidor como **(INDICADO/NÃO INDICADO)**.

Presidente Membro Membro
(assinatura) (assinatura) (assinatura)

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá - ARSEC

Procedimento Administrativo

CONVÊNIO ENTRE A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS – ARSEC E O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO ROSÁRIO OESTE E A ARSEC, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n.º 03.180.924/0001-05, com sede na Avenida Otávio Costa, s/n, Centro, Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ALEX STEVES BERTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 308168860 SSP/SP e CPF n.º 638.029.021-49, residente e domiciliado no Paço Municipal Lígia Borges, s/n, Bairro Santo Antônio, na cidade de

Rosário Oeste-MT, e a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ – ARSEC**,

devidamente inscrita no CNPJ 22.435.579/0001-58, com endereço na Rua N, Quadra 09, Casa 02, Bairro Miguel Sutil, Cuiabá/MT, CEP n.º 78048-318, neste ato representado pelo Diretor Regulador Presidente, Sr. **VANDERLÚCIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 4.020.279 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 453.215.311-53, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, com interveniência e anuência da **EMPRESA ÁGUAS DE ROSÁRIO OESTE SPE LTDA**, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estabelecida na rua São Benedito, S/N, Centro, Rosário Oeste- MT, inscrita no CNPJ n.º 45.893.507/001- 50, doravante denominada simplesmente **PRESTADORA**, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **LUCAS DE VECCHI SEVIERO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 1243657-8 SSP-PR, inscrito no CPF/MF n.º: 080.346.889-08 e **ARTHUR HENRIQUE LEMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 8171890 SSP MT, inscrito no CPF 617.165.881-20, com fundamento legal no § 2º do art. 4º da Lei Complementar do Município de Cuiabá n.º 374, de 31 de março de 2015, inciso IV do art. 31 da Lei Municipal de Rosário Oeste n.º 1.525, de 22 de novembro de 2018 e Contrato de Concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário celebrado entre o MUNICÍPIO (PODER CONCEDENTE) e a PRESTADORA, considerando:

- o interesse dos partícipes no sentido de que a população do MUNICÍPIO conte com serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário adequados;
- o art. 30, inciso V, da Constituição Federal que estabelece a competência dos municípios de organizar e prestar, diretamente ou mediante regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local;
- que a Constituição Federal prevê a possibilidade de associação de entes federados para a gestão conjunta de serviços públicos, conforme seu artigo 241;
- o art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece a prerrogativa de celebração de convênios por órgãos e entidades da administração pública, bem como o art. 184 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- o art. 29, inciso I da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que incumbe ao Poder Concedente regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- a Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e suas alterações, nos termos do art. 8º que dispõe sobre a possibilidade de gestão associada pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;
- o § 2º do art. 4º da Lei Complementar Municipal n.º 374, de 31 de março de 2015 que autoriza a ARSEC a celebrar convênios ou termos de cooperação com entidades públicas, para atuar na regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- as finalidades institucionais da ARSEC estabelecidas na Lei Complementar Municipal n.º 374, de 31 de março de 2015, com suas alterações;

RESOLVEM firmar o presente instrumento de CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONVÊNIO a delegação pelo MUNICÍPIO à ARSEC, nos termos do art. 8º da Lei Federal n.º 11.445/2007 e dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Municipal n.º 374/2015, das funções de REGULAÇÃO e FISCALIZAÇÃO da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, executadas pela PRESTADORA, observadas as disposições da legislação setorial aplicável, bem como, os termos e as condições deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. A delegação a que se refere à Cláusula Primeira implica a adesão, por parte da PRESTADORA, às normas regulatórias expedidas pela ARSEC, nos termos do art. 8º da Lei Federal n.º 11.445/2007 e do §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Municipal n.º 374/2015, sendo os principais objetivos a serem atingidos:

- Assegurar a prestação de serviço adequado, assim entendida, àqueles que satisfazem as condições de universalidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- Garantir a harmonia entre os interesses dos USUÁRIOS, do PODER CONCEDENTE e da PRESTADORA de serviços públicos;
- Fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do Contrato de Concessão;
- Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos delegados; e V – Zelar pelo cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Ficam delegadas pelo MUNICÍPIO à ARSEC a regulação e a fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, executados pela PRESTADORA, nos termos de suas competências legais, prevista na Lei Complementar Municipal n.º 374/2015, observado o disposto na Lei Federal n.º 11.445/2007, no que se refere:

- A análise, regulação e fiscalização dos aspectos comercial, técnico-operacional, econômico-financeiro da prestação dos serviços, inclusive, os reajustes tarifários e revisões do contrato de concessão;
- Acompanhamento do plano de negócios do contrato de concessão;
- Comunicação com os órgãos competentes de fatos que possam configurar infração à ordem econômica ou que causem danos ao meio ambiente e à saúde pública;
- Supervisão e avaliação do cumprimento da legislação específica aplicável e das normas de regulação;



– Acompanhamento do cumprimento das metas de expansão e de indicadores de evolução de desempenho dos serviços prestados, observado o Plano Municipal de Saneamento Básico;

- Edição de normas concernentes a regulação e fiscalização, nos termos da Lei;
- Aplicação de penalidades cabíveis, conforme previsto na Legislação pertinente, nas Resoluções da ARSEC e no Contrato de Concessão, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do **MUNICÍPIO (PODER CONCEDENTE)**:

- Firmar com a PRESTADORA Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para estabelecer que a fiscalização e a regulação dos serviços serão realizadas por entidade reguladora, devendo a PRESTADORA seguir as normas regulatórias por ela estabelecidas;
- Fazer cumprir integralmente as Resoluções Normativas da ARSEC em todas as matérias que dizem respeito ao objeto do presente CONVÊNIO;
- Determinar que os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal prestem à ARSEC, de forma tempestiva, todas as informações necessárias ao exercício da regulação e fiscalização;
- Elaborar e revisar o Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme a Lei nº 11.445/2007;
- Acompanhar a implementação dos programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico, zelando pelo cumprimento de suas metas e pela universalização dos serviços;
- Estabelecer mecanismos, inclusive legais, com o fim de incrementar a adesão dos USUÁRIOS as redes de água e de esgoto, conforme estiverem disponíveis;
- Zelar pelo adimplemento das obrigações pecuniárias referentes à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta Municipal;
- Estabelecer critérios para a concessão de benefícios de tarifa social, em estrita observância às disposições do Edital de Concorrência Pública nº 001/2022 e do Contrato de Concessão nº 86/2022, em conformidade com a legislação em vigor, sendo que qualquer imposição que eleve custos não previstos resultará na necessidade de reequilíbrio econômico do contrato de concessão.
- Prestar colaboração administrativa e apoio à ARSEC de forma a propiciar o exercício ágil e eficiente de suas atividades de fiscalização;
- Instituir o Conselho Regulatório Municipal de Rosário Oeste, órgão de representação e participação da sociedade, que exercerá o controle consultivo social dos serviços públicos delegados neste instrumento, a ser presidido pelo Diretor Regulador Presidente da ARSEC, constando como membros o Diretor Regulador Fiscalizador e o Diretor Regulador Ouvidor da ARSEC;
- Indicar servidores municipais de Rosário Oeste, para serem capacitados pela ARSEC, com habilidade de promover as fiscalizações, de atendimento às reclamações, denúncias ou sugestões acerca do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como dar-lhes estrutura administrativo-organizacional para desenvolvimento de suas funções.

São obrigações da **PRESTADORA**:

- Assegurar a prestação adequada dos serviços, nos termos da Cláusula Segunda deste CONVÊNIO;
- Acompanhar e apoiar as atividades do presente CONVÊNIO, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- Cumprir integralmente as Resoluções Normativas da ARSEC em todas as matérias que dizem respeito ao objeto do presente CONVÊNIO;
- Fornecer tempestivamente à ARSEC documentos, informações e dados necessários ao exercício da regulação e da fiscalização, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 11.445/2007;
- Elaborar Relatórios acerca das atividades compreendidas neste CONVÊNIO, conforme determinação da ARSEC;
- Regularizar as não conformidades eventualmente detectadas na prestação do serviço; VII – Implantar as medidas e providências apontadas pela ARSEC consideradas necessárias a uma adequada prestação dos serviços regulados;
- Reconhecer as decisões da ARSEC como última instância recursal administrativa nas situações de conflito derivados da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Submeter à análise da ARSEC, com a devida antecedência, proposta de reajuste e de revisão de tarifas e estruturas tarifárias;
- Cumprir as metas e diretrizes fixadas pela ARSEC no processo de reajuste e revisão tarifária;
- Adotar e assegurar a manutenção de modelo de gestão que vise à eficiência operacional;
- Recolher à ARSEC os recursos relativos à Taxa de Regulação do Saneamento, destinados à execução das atividades de regulação e fiscalização, conforme definido neste Convênio e demais normativos;
- Arcar com todos os custos referentes ao deslocamento e diárias para alimentação, hospedagem dos profissionais da ARSEC, sempre que necessário para o cumprimento do CONVÊNIO;
- Firmar com o MUNICÍPIO Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para estabelecer que a fiscalização e a regulação dos serviços serão realizadas pela ARSEC, devendo a

PRESTADORA seguir as normas regulatórias por ela estabelecidas.

São obrigações da **ARSEC**:

- Cumprir os termos e as condições deste CONVÊNIO referentes às atribuições que lhe são conferidas;
- Promover a regulação comercial, técnico-operacional, econômico-financeira visando a adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e fiscalizar a sua aplicação, nos termos da Cláusula 3ª deste CONVÊNIO;
- Acompanhar a evolução dos indicadores e padrões de qualidade dos serviços e de desempenho da PRESTADORA;
- Realizar fiscalizações diretas e indiretas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, emitindo e encaminhando o Relatório de Fiscalização e/ou Termo de Notificação à PRESTADORA, seguindo o procedimento de fiscalização estabelecido nas Resoluções da ARSEC;
- Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, além daquelas previstas nas normas regulamentares emitidas pela ARSEC;
- Processar e julgar as defesas e os recursos das penalidades aplicadas à PRESTADORA;
- Promover o cálculo do reajuste tarifário anual, as revisões contratuais, e dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das tarifas, seus valores e estruturas, com observância dos princípios de manutenção do equilíbrio-econômico-financeiro do Contrato de Concessão, de acordo com a legislação vigente, normas pertinentes e Contrato de Concessão, utilizando a metodologia previamente definida e de caráter geral, com segurança técnica e transparência;
- Capacitar os servidores disponibilizados pelo MUNICÍPIO para a fiscalização e atendimento dos serviços, inclusive de Ouvidoria, promovendo o atendimento aos USUÁRIOS;
- Dirimir as divergências entre a PRESTADORA e os USUÁRIOS, procedendo ao julgamento das reclamações e conflitos relativos à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Dar ampla publicidade das Resoluções e decisões da ARSEC pertinentes à regulação e à fiscalização dos serviços públicos em seu sítio eletrônico e demais meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo primeiro. A ARSEC promoverá fiscalização de forma eminentemente indireta, a partir do encaminhamento de documentações inerentes à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Parágrafo segundo. A fiscalização direta a ser feita pela ARSEC será programada nas instalações que compõem o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, podendo ser feito por amostragem.

Parágrafo terceiro. A ARSEC capacitará servidores indicados pelo Município de Rosário Oeste para promover as atividades de fiscalização e ouvidoria no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Parágrafo quarto. Os servidores capacitados deverão encaminhar relatórios e informações para a ARSEC.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A Taxa de Regulação sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, TR do Saneamento, prevista no Contrato de Concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário celebrado entre o MUNICÍPIO e a PRESTADORA, é devida pelo exercício do poder de

polícia da ARSEC, no percentual de 2,5% sobre a receita líquida mensal decorrente da fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e deverá ser recolhida pela PRESTADORA, mediante procedimento específico.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o valor mínimo de repasse de TR à ARSEC será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo reajustado anualmente pelo índice acumulado do IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente CONVÊNIO iniciará sua vigência na data de sua publicação, tendo duração concomitante com a vigência do Contrato de Concessão celebrado entre o MUNICÍPIO e a PRESTADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 01 (um) ano, sem ônus às partes, e poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou mútuo acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para conhecer as questões relacionadas ao presente CONVÊNIO que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, devendo o mesmo ser publicado em Diário Oficial para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá-MT, 16 de novembro de 2023.

Alex Steves Berto Prefeito
Município de Rosário Oeste

Arthur Henrique Lemes de Oliveira Administrador
Empresa Águas de Rosário Oeste LPE LTDA



Vanderlúcio Rodrigues da Silva Presidente

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

– ARSEC

Lucas de Vecchi Seviero Administrador

Empresa Águas de Rosário Oeste SPE LTDA

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

Processo Administrativo nº 00.037.050/2023-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (OSMOSE) DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos. Abertura das propostas: Dia 21 de dezembro de 2023, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-4951.

Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2023.

FABIO MARCELO MATOS DE LIMA

DIRETOR TECNICO ADM. CO-INTERVENTOR

ISRAEL PANIAGO

DIRETOR GERAL – CO INTERVENTOR

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Termos de Posse

TERMO DE REVOGAÇÃO DE POSSE

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, com fundamento no que dispõe o artigo 36, do Regimento Interno da Câmara, faço saber que: Considerando que o senhor Robinson Cireia de Oliveira, ocupa o cargo de Vereador, tendo em vista a Cassação do mandato da Vereadora Edna Luzia Almeida Sampaio no PAD nº 22.704/2023; Considerando a sentença proferida pelo juízo da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá, nos autos do processo nº 1030969-69.2023.8.11.0041, que declarou nulo o PAD nº 22.704/2023; Considerando-se, ainda, que a Câmara foi intimado da r. decisão do juízo da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá, nos autos do processo nº 1030969-69.2023.8.11.0041, no dia de ontem, 05/12/2023, às 9:30H. REVOGO o termo de posse do Vereador Robinson Cireia de Oliveira, para reconduzir ao mandato a Vereadora Edna Luzia Almeida Sampaio.

Intime-se,

Publique-se.

Cumpra-se

Cuiabá/MT, 06 de dezembro de 2023.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

TERMO DE RECONDUÇÃO

Aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três (06/12/2023), às 09 horas, compareceu na sala da presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, a senhora Edna Luzia Almeida Sampaio, devidamente empossada no cargo de Vereadora dia 01 de janeiro de 2021, para o ato de recondução ao cargo e funções, tendo em vista que a decisão que a afastou fora considerada nula, pelo juízo da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá, nos autos do processo nº 1030969-69.2023.8.11.0041 e considerando-se, ainda, que a Câmara foi intimada da r. Decisão Judicial no dia de ontem, 05/12/2023, às 9:30H. Ato contínuo, o Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, Vereador Chico 2000, coadjuvado pelo Primeiro Secretário, Vereador Adevaír Cabral, cumprida as formalidades legais, declarou aberta a solenidade e selou a recondução ao cargo e às funções de Vereadora a Senhora Edna

Luzia Almeida Sampaio.

Cuiabá/MT, 06 de dezembro de 2023.

EDNA LUZIA ALMEIDA SAMPAIO

VEREADORA

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

VEREADOR ADVAIR CABRAL

1º SECRETÁRIO



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!

Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.